



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 27/11/2014, Edição nº 3975, Página nº 03

### LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei Complementar nº 08](#), de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** O Art. 11 da [Lei Complementar nº 08](#), de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

**Art. 11**.....  
**§ 3º** *É terminantemente proibido a distribuição, aplicação e espargimento de adubos orgânicos dentro do perímetro urbano e numa distância inferior a 200m (duzentos metros) do perímetro urbano do município de Nova Santa Rosa.*

**Art. 2º** O descumprimento da proibição prevista no Art. 11, § 3º da [Lei Complementar nº 08](#), de 29 de dezembro de 2008 ensejará na aplicação de multa ao proprietário do imóvel onde tiver ocorrido a infração.

**Art. 3º** O Anexo XXXIV – Tabela de Multas da Lei de Posturas passa a vigorar acrescida da seguinte infração e multa correspondente:

	Infração	Dispositivo Infringido	Valor em Unidade Fiscal do Município (URM)
5-A	Distribuir, aplicar e espargir adubos orgânicos dentro de área proibida	Art. 11, § 3º	15

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2014.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito